



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
HOSPITAL DE CLÍNICAS
Comissão da LAI/HC/UFTM

EBSERH
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

Av. Getúlio Guaritá, n.º 130, Bairro Abadia - Uberaba/MG (34) 3318-5206 ouvidoria@hc.uftm.edu.br

001/03/2017- PARECER DA COMISSÃO DA LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO

Referente a demanda de Protocolo nº23480005612201795

É PERMITIDO A ENTRADA DE REPRESENTANTE COMERCIAL NAS DEPENDENCIAS DO HC/UFTM

CONSIDERANDO que, a entrada de representante comercial para venda e/ou propagandas farmacêuticas nas dependências do HC/UFTM é PROIBIDA, conforme legislação vigente no Brasil, ou sem autorização da Administração, com exceção os representantes comerciais de materiais consignados, que estão autorizados por contrato firmado com a instituição, ou em casos de pesquisa científica;

CONSIDERANDO que, o artigo 37 da Constituição Federal de 1988, elencou os princípios inerentes à Administração Pública, que são: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Entende-se que a função desses princípios é a de dar unidade e coerência e controlar as atividades dos Atos Administrativos e de todos os entes;

CONSIDERANDO que, existem uma vasta legislação infraconstitucional que trata do assunto, as quais são observadas pela Administração Pública que são: Lei nº6.360/76 (Brasil, 1976), que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos e outros produtos, e dá outras providencias; Decreto nº 79.094, de 5 de janeiro de 1977, que a regulamentou (Brasil, 1977);



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
HOSPITAL DE CLÍNICAS
Comissão da LAI/HC/UFTM

EBSERH
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

Av. Getúlio Guaritá, n.º 130, Bairro Abadia - Uberaba/MG (34) 3318-5206 ouvidoria@hc.uftm.edu.br

A Lei nº 6.437/77, que configura as infrações à legislação sanitária federal e estabelece as sanções respectivas (Brasil, 1977); a Lei nº 9.294/96, que dispõe sobre as restrições ao uso de propaganda de medicamentos (Brasil, 1996);

Decreto nº 2.018/96 (Brasil, 1996), que a regulamenta; e a Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) 102, de 30/11/2000, da Anvisa (Brasil, 2000), que regulamenta as propagandas, mensagens publicitárias e promocionais de medicamentos com base nessas leis. Esta resolução, amparada nas leis e decretos pertinentes, regulamenta a propaganda, publicidade e promoção de medicamentos;

CONSIDERANDO que, o Conselho Federal de Medicina no ano de 2002, editou várias Resoluções, por considerar e reconhecer os potenciais de riscos de patrocínios e propagandas, proibindo a vinculação da prescrição médica ao recebimento de vantagens materiais oferecidos por agentes econômicos interessados na produção ou comercialização de produtos farmacêuticos ou equipamentos de uso da área médica;

CONSIDERANDO que, o HC é uma extensão da Universidade voltada para o ensino, pesquisa e extensão, quando ocorrer trabalhos científicos que dependam de empresa privada, os médicos envolvidos na pesquisa ao proferirem palestras ou escreverem artigos que divulguem ou promovam produtos farmacêuticos ou equipamentos para uso na medicina, declarem os agentes financeiros patrocinadores, assim como a metodologia empregada nas pesquisas, quando for o caso, ou a bibliografia que serviu de base à apresentação quando esta transmitir conhecimento proveniente de fontes alheias (CFM 2000);

CONSIDERANDO que, ao se tratar de pesquisa científica que envolva empresa privada, com uso de medicamento para testes devidamente aprovada, os representantes da empresa terá autorização para se encontrar com os pesquisadores.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
HOSPITAL DE CLÍNICAS
Comissão da LAI/HC/UFTM



Av. Getúlio Guaritá, n.º 130, Bairro Abadia - Uberaba/MG (34) 3318-5206 ouvidoria@hc.uftm.edu.br

Por fim, nosso entendimento quanto a arguição apresentada, é de que em termos amplos a entrada de representante comercial nas dependências do HC/UFTM fica expressamente proibida, com exceção já mencionada e justificada, uma vez que, a instituição possui contrato com presas de materiais consignados, onde, seus representantes são autorizados a entrar para repor os materiais, bem como, para troca ou retirada dos mesmos. Sendo assim, a administração do HC/UFTM segue as diretrizes que determina o ordenamento da legislação da Administração Pública.

Atenciosamente,

Evandro D. Souza
Presidente da Comissão da LAI

(Membros da CLAI/HC/UFTM)

ANA PALMIRA SOARES- Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas;
Dra. ELIENE MACHADO F. FELIX- Chefe da Divisão Médica e Diretora Clínica;
MARISLEY FRANCISCO- Chefe da Divisão de Infraestrutura e Logística hospitalar;
ANA PAULA CORREIRA- Chefe da Unidade de Planejamento;
JOÃO PEDRO APARECIDO VICENTE- Chefe da Unidade de Comunicação.